



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 019/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 019/2023, “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais)*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*....*

*c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. Pela proposta, o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito especial, com a finalidade específica de atender demanda do Poder Legislativo, para incluir no orçamento do município, na unidade orçamentária da Câmara Municipal, dotação para custear despesas com contribuição para órgãos de representação do Poder Legislativo Municipal, a exemplo da AVAMS – Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores da Área Mineira da Sudene.

6. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

### CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019/2023 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

  
INALDO DA SILVA BARBOSA

Relator